



Processo nº	697-1/2022
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Institui a Avaliação de Produtividade e o Programa de Incentivo à Produtividade nas Secretarias de Controle Externo, regulamenta o Projeto Especial de Treinamento da Área Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso e dá outras providências
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	22-3-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2022 – TP

Institui a Avaliação de Produtividade e o Programa de Incentivo à Produtividade nas Secretarias de Controle Externo, regulamenta o Projeto Especial de Treinamento da Área Técnica do Tribunal de Contas de Mato Grosso e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 21, XXVIII e XXXVII; 30, VI; e 81, todos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

CONSIDERANDO o poder regulamentar que autoriza o Tribunal de Contas de Mato Grosso a expedir atos normativos relativos à sua estrutura, funcionamento e atribuições dos órgãos internos, na forma prevista nos artigos 73 e 96, I, “a” e “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as premissas, números, argumentos e conclusões apresentadas no estudo técnico da Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) constante no processo 697-1/2022;

CONSIDERANDO a importância estratégica de o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ampliar o foco na produtividade de seus servidores, no desempenho da atividade de instrução processual;



CONSIDERANDO o dever constitucional de se conferir eficiência ao serviço público de controle externo, por meio de permanente vigilância e consequente indução de aumento de produtividade dos servidores lotados nas Secretarias de Controle Externo (Secex);

CONSIDERANDO, por fim, os recursos humanos e materiais, bem como a experiência da Escola Superior de Contas do Tribunal para conduzir programas de treinamento laboral prático de servidores públicos da Casa.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Avaliação de Produtividade e o Programa de Incentivo à Produtividade (PIP), e criar, de forma permanente, o Projeto Especial de Treinamento (PET) no âmbito das Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

CAPÍTULO I

DAS METAS DE PRODUTIVIDADE

Art. 2º As metas de produtividade das Secretarias de Controle Externo (Secex) serão estabelecidas no Plano Bianual de Fiscalização (PBF), no Plano Anual de Atividades (PAT) e em outras diretrizes fixadas de forma objetiva pelo Tribunal Pleno.

Art. 3º Os processos de controle externo serão distribuídos de forma a manter o equilíbrio de esforço entre os servidores de cada Secretaria de Controle Externo.

CAPÍTULO II

AValiação de Produtividade

Art. 4º O titular de cada Secretaria de Controle Externo realizará a avaliação trimestral de produtividade individual do servidor e encaminhará o resultado para a Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), para consolidação do resultado de todas as Secretarias de Controle Externo.

§ 1º O Secretário Geral de Controle Externo encaminhará à Presidência o resultado consolidado da avaliação de produtividade das Secex, para conhecimento.

§ 2º O controle da produtividade do servidor será realizado obrigatoriamente por meio de ordem de serviço eletrônica e ficará sob a responsabilidade primária



do titular da respectiva Secretaria de Controle Externo, respeitada a competência da Corregedoria-Geral para realizar correições relacionadas à matéria.

§ 3º Considera-se como produtividade sensivelmente baixa aquela em que o servidor produz aquém de 50% (cinquenta por cento) da média de produção de sua Secretaria de Controle Externo de lotação.

§ 4º A apuração da produtividade trimestral referida no caput deverá considerar o período de efetivo exercício laboral do servidor.

§ 5º Servidores que estejam com a produtividade aquém de 50% (cinquenta por cento) da média de produção de sua respectiva Secex devem ser prévia e formalmente alertados pelo titular da respectiva Secretaria.

§ 6º Para os fins desta norma, excepcionalmente, não se considera produtividade sensivelmente baixa aquela que, mesmo enquadrada nos parâmetros descritos no § 3º, refira-se a instruções processuais de alta complexidade, que exijam substancial e incomum tempo de trabalho do servidor, devendo, em qualquer caso, as devidas justificativas serem previamente consignadas pelo Secretário de Controle Externo na respectiva ordem de serviço eletrônica.

§ 7º A Avaliação de Desempenho, disposta na Resolução Normativa nº 15/2021 – TP, não se relaciona e não terá qualquer efeito sobre a Avaliação de Produtividade disposta nesta norma.

Art. 5º A Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex) estabelecerá diretrizes e a forma de aferição de produtividade das Secex, referida no art. 4º desta norma.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá desenvolver os sistemas e soluções necessárias à aferição da produtividade no âmbito das Secex, a partir das diretrizes da Segecex.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE

Art. 6º O Programa de Incentivo à Produtividade (PIP) das Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas de Mato Grosso está baseado:

- I. na criação, regulamentação e efetiva operacionalização do Projeto Especial de Treinamento (PET) no âmbito das Secretarias de Controle Externo do TCE-MT;
- II. na instituição de premiação anual aos servidores que se destaquem em suas respectivas Secex quanto ao quesito produtividade.



CAPÍTULO IV

PROJETO ESPECIAL DE TREINAMENTO DAS SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO DO TCE/MT

Art. 7º O Projeto Especial de Treinamento (PET) consiste em instrumento de capacitação laboral prática, por período determinado, realizável pela Escola Superior de Contas deste Tribunal, de servidores que apresentem produtividade sensivelmente abaixo da média de produção de sua respectiva Secretaria de Controle Externo (Secex), conforme art. 4º, § 3º desta norma, considerado o lapso temporal de um trimestre.

Art. 8º O processo de inclusão do servidor no Projeto Especial de Treinamento (PET) se inicia por despacho fundamentado do Secretário de Controle Externo responsável, observados os critérios dispostos no art. 4º desta norma.

§ 1º O despacho aludido no caput, a ser elaborado em até 5 dias do período de apuração trimestral referido no art. 4º, deve conter objetivamente os elementos de prova da produtividade sensivelmente baixa do servidor, bem como deve constar, em proposta, o período de tempo no qual o servidor deverá participar do Projeto Especial de Treinamento (PET), afastado de suas funções ordinárias na Secex.

§ 2º O despacho aludido no caput deve ser franqueado ao servidor, para fins de manifestação escrita e formal, apresentável em no máximo 5 dias.

§ 3º Consignada ao despacho do Secretário de Controle Externo a manifestação defensiva do servidor, as peças seguirão à Segecex, que se manifestará conclusivamente sobre a matéria, no prazo de 3 dias.

§ 4º Após a manifestação da Segecex, os autos serão remetidos à Presidência do Tribunal.

§ 5º Em caso de decisão positiva do Presidente, após ser cientificado, o servidor será afastado das funções ordinárias de seu cargo na respectiva Secex e imediatamente realocado para o Projeto Especial de Treinamento (PET).

§ 6º Os prazos descritos neste artigo são contados em dias úteis.

Art. 9º O servidor afastado das funções ordinárias de seu cargo na respectiva Secretaria de Controle Externo e realocado no Projeto Especial de Treinamento (PET), não perceberá, no período, a parcela de que trata o art. 1º da Lei Estadual nº 8.555/2006 e suas alterações.



Art. 10. A execução do Projeto Especial de Treinamento (PET) pela Escola Superior de Contas deve necessariamente contemplar a realização de exercícios de instrução processual que abordem casos práticos, trazidos pelo respectivo instrutor.

Parágrafo único. Os servidores deverão, em etapas específicas do curso do Projeto Especial de Treinamento (PET), realizar instruções processuais sobre casos práticos, as quais serão avaliadas pelo respectivo instrutor.

Art. 11. O planejamento, execução e monitoramento do Projeto Especial de Treinamento (PET) serão conduzidos pela Escola Superior de Contas do Tribunal, que contará com os recursos materiais e humanos necessários.

Parágrafo único. O Supervisor da Escola Superior de Contas baixará os provimentos necessários à normatização e execução do Projeto Especial de Treinamento.

CAPÍTULO V

MEDALHA DO MÉRITO DO CONTROLE EXTERNO

Art. 12. Fica criada no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso a Medalha do Mérito do Controle Externo, em reconhecimento aos servidores não comissionados ou não gratificados que tenham produzido o dobro da média de produção de suas respectivas Secex.

§ 1º O período de apuração da produtividade aludida no caput é anual.

§ 2º A Medalha do Mérito do Controle Externo será deferida aos servidores em cerimônia solene, realizável de acordo com as diretrizes da Presidência.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 14. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de março de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas